



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial das Propostas  
de Emenda à Lei Orgânica



03 - CEPELO

PARECER Nº /2013

CE PELOS	
PELO nº	12 / 2007
Folha nº	31
Mat. 16.787 Rub.	

Da **COMISSÃO ESPECIAL DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA** sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 12/2007, que dá nova redação ao art. 107 da *Lei Orgânica do Distrito Federal*.

**Autor: Deputado Milton Barbosa e outros**

**Relator: Deputado Evandro Garla.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 12/2007 subscrita pelo deputado Milton Barbosa e outros deputados, com o fito de modificar a redação do artigo 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposta está subscrita por treze parlamentares e foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça, sendo admitida na forma do Substitutivo que corrigiu falha de técnica legislativa relativa à cláusula de vigência, mantendo os §§ 1º e 2º do dispositivo - uma vez que somente se deseja alterar o *caput* do artigo, sem suprimir os parágrafos - e aprovou o acréscimo proposto, segundo consta da folha de votação de fl. 10.

No prazo regimental desta Comissão, não foram apresentadas emendas.

## II – VOTO DO RELATOR

O texto atual do artigo 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal é no sentido de que "Os Secretários de Estado do Distrito Federal serão, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ressalvada a competência dos órgãos judiciários federais."

A redação proposta mediante a PELO nº 12/2007, acrescenta-se ao artigo 107 a seguinte expressão: "e os titulares de cargos a eles equiparados por Lei".

Assim, com a aprovação desta PELO, o artigo 107 passará a ter a seguinte redação:

**"Art. 107. Os Secretários de Governo e os titulares de cargos a eles equiparados por Lei serão, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e**



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial das Propostas  
de Emenda à Lei Orgânica



*Territórios, ressalvada a competência dos órgãos  
judiciários federais."*

Na Justificação, os autores mencionam que a proposta apresentada tem por finalidade esclarecer dúvida na interpretação do art. 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pois o Ministério Público tem questionado a aplicação desse dispositivo nos casos de processo e julgamento originário de titulares dos cargos equiparados por lei a Secretário de Estado (como, por exemplo, o de Procurador-Geral do Distrito Federal, o de Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, os de Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal e de Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal), sob a alegação de falta de previsão legal na Carta Maior local.

O **mérito** da proposição está presente pelo fato de que, com a aprovação do texto proposto, o artigo 107 estará extirpado de dúvidas, elucidando-se definitivamente a questão.

Por todo o exposto, diante do que dispõe o art. 210, § 2º do Regimento Interno, conclui-se pela conveniência da presente proposta, sugerindo aos nobres parlamentares a sua **APROVAÇÃO, nos termos do substitutivo aprovado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**  
Presidenta

**DEPUTADO EVANDRO GARLA**  
Relator

CE PELOS	
PELO nº	12 / 2007
Folha nº	32
Mat	16.787
RUB.	